



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

LEI Nº 1973.

DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área localizada no Distrito do Paruru, neste município e comarca de Ibiúna, SP, necessária para a implantação de uma Escola de Ensino Fundamental e uma Creche Pró-Infância, e dá outras providências correlatas”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terreno com uma metragem total de 9.750,00 m² (nove mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Distrito do Paruru, zona urbana, Município e Comarca de Ibiúna, SP, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único - Uma área de 9.750,00 m², que assim se descreve: “INICIA no marco 0, cravado à margem da rua Feliciano José Hadade, ai segue com azimuth 146°55'15” numa distância de 130,08m, até o marco nº1, ai segue com azimuth 181°23'50” numa distância de 41,08m, até o marco nº 2, divisando desde o marco nº0, até o marco nº2, sempre margeando a referida rua acima citada, ai faz canto e segue com azimuth 113°57'45” numa distancia de 49,24m, até o marco nº3, ai segue com azimuth 33°41'24” numa distância de 75,00m, até o marco nº 4, ai faz canto e segue com azimuth 309°41'24” numa distância de 70,00m, até o marco nº 5, divisando desde o marco nº 2, até o marco nº 5, com herdeiros de Aquilino José Pedroso, ai segue com azimuth 309°15'21” numa distância de 120,10m, até o marco nº 6, ai segue com azimuth 220°14'11” numa distância de 18,50m, até o marco nº0, onde teve inicio, divisando desde o marco nº5, até o marco nº0, sempre com Plácido Lopes Caso, Matrícula nº 16.706, assim fechando o perímetro desta descrição”.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de agosto de 2014.

CARLOS TÁDEU RIBAS
Secretario da Administração